AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1612582 - SP (2016/0179525-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ANGELA MARQUES MACEDO DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ RENATO NOGUEIRA - SP161834
AGRAVADO : EDNILSON ARDENGHI
ADVOGADO : LUIZ ADOLFO PERES - SP215841

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/1973. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OBJETO DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. Ausência de indicação do dispositivo de lei federal objeto de divergência jurisprudencial. Óbice da Súmula 248/STF.

2. Inviabilidade de se reformar o acórdão recorrido com fundamento na exceção do contrato não cumprido.

3. Providência que demandaria reexame das circunstâncias fáticas em que emitida a nota promissória executada na origem.

4. O Tribunal de origem partiu do entendimento de que a nota promissória teria sido emitida em garantia de uma dívida.

5. Óbice da Súmula 7/STJ.

6. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator